

à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao P.A. n.º 2029/2021, às 09:00 (nove horas) do dia 30/11/2021. O Edital do Pregão Eletrônico poderá ser retirado através da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, www.licitacoes-e.com.br, e no site da Prefeitura, através do link <http://itatiaia.rj.gov.br/licitacoes>. Demais informações e questionamentos poderão ser enviados para os e-mails licitaca.itatiaia@yahoo.com.br ou licitacoes.itatiaia@gmail.com e/ou obtidas através do telefone: (24) 3352-1267.

Itatiaia/RJ, 10 de novembro de 2021.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 70.1/2021

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia torna pública, aos interessados, a realização do Pregão Eletrônico n.º 70.1/2021, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento POR ITEM, que objetiva o Registro de Preços para aquisição de itens fracassados ou não contemplados na primeira realização do Pregão, de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para preparo da merenda escolar, visando atender às necessidades da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao P.A. n.º 6867/2021, às 09:00 (nove horas) do dia 01/12/2021. O Edital do Pregão Eletrônico poderá ser retirado através da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, www.licitacoes-e.com.br, e no site da Prefeitura, através do link <http://itatiaia.rj.gov.br/licitacoes>. Demais informações e questionamentos poderão ser enviados para os e-mails licitaca.itatiaia@yahoo.com.br ou licitacoes.itatiaia@gmail.com e/ou obtidas através do telefone: (24) 3352-1267.

Itatiaia/RJ, 10 de novembro de 2021.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2021

Na Edição Extra n.º 137 do Boletim Oficial do Município, datada de 04/11/2021, na publicação do aviso de licitação do P.A. n.º 2299/2021, onde se lê: Pregão Eletrônico n.º 66/2021, leia-se: Pregão Eletrônico n.º 66.1/2021.

Itatiaia/RJ, 09 de novembro de 2021.

MANOEL HENRIQUE DE MORAIS

Dir. Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

LEI Nº 1.180 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as Secretarias, Superintendências e Diretorias Municipais enviem respostas aos Vereadores quanto aos ofícios, indicações e requeri-

mentos lhes enviados.”

A Câmara Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IX e X do Art. 37 no Regimento Interno combinado com o §3º do Artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Se torna de caráter obrigatório que todas as Secretarias, Superintendências e Diretorias Municipais de Itatiaia-RJ, o envio a Câmara Municipal de Itatiaia, as respostas quanto aos ofícios, indicações e requerimentos enviados pelos vereadores.

Art. 2º - As referidas respostas quanto as solicitações, sugestões e indicações devem ser feitas em todos os ofícios e requerimentos enviados aos Secretários e Diretores Municipais, sejam estas respostas de caráter positivo ou negativo.

Art. 3º - Quanto as respostas casualmente negativas, deve-se detalhar a justificativa.

Art. 4º. As referidas respostas devem ser enviadas a Secretaria da Câmara Municipal, no prazo máximo de 20 dias após ser protocolada na Prefeitura Municipal de Itatiaia.

Art. 5º. Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VER. ALEXANDRE DOS SANTOS CAMPOS

Presidente Interino da Câmara Municipal de Itatiaia

LEI Nº 1.181 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: REGULAMENTA A COR DO FARDAMENTO DA GUARDA PATRIMONIAL NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA – RJ.

A Câmara Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IX e X do Art. 37 no Regimento Interno combinado com o §3º do Artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei,

CONSIDERANDO que, através do Inquérito n.º 010/2018, foi celebrado o compromisso de Ajustamento de Conduta entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1º promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Resende e, de outro, MUNICÍPIO DE ITATIAIA,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Cláusula segunda do Termo de Ajustamento e Conduta, O COMPROMISSÁRIO se obriga em 180 (cento e oitenta) dias, contato da assinatura do termo, a modificar a coloração dos uniformes da Guarda Patrimonial de forma que não sejam mais confundidos com Guardas Municipais de Itatiaia, cujo o uniforme utilizado é Azul marinho, ou da capital do Estado do Rio de Janeiro, cujo o uniforme utilizado é Marrom no Trânsito e Azul camu-

flado para operações táticas.

CONSIDERANDO que, a guarda patrimonial do município de Itatiaia já utiliza a farda na cor CINZA CHUMBO como seu uniforme de serviço e tal lei seria só pra regulamentar o uso, conforme foto em anexo.

CONSIDERANDO que, a Secretaria de Ordem pública solicitou através do memorando 081/2021 a abertura de Processo Administrativo para a aquisição de uniformes para a GUARDA PATRIMONIAL,

CONSIDERANDO que, foi aberto o processo administrativo, cujo o número 4516/21.

CONSIDERANDO que, na folha 03 do processo administrativo 4516/21, o item 01, referência a calça na cor CINZA CHUMBO.

CONSIDERANDO que, na folha 04 do processo administrativo 4516/21, o item 02, referência a Gandola na cor CINZA CHUMBO.

Art. 1º - Fica estabelecido a cor CINZA CHUMBO como cor padrão do uniforme da guarda patrimonial do município de Itatiaia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelo Executivo, observado o prazo de 180 dias acordado na Cláusula Segunda do TAC acima mencionado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
VER. ALEXANDRE DOS SANTOS CAMPOS
Presidente Interino da Câmara Municipal de Itatiaia

LEI Nº 1.182 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Institui o PROJETO “SORRIR”, que determina a aplicação de flúor para os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Itatiaia.

A Câmara Municipal de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IX e X do Art. 37 no Regimento Interno combinado com o §3º do Artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º – Institui o Projeto “Sorrir”, que determina a aplicação de flúor para os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Itatiaia.

Art. 2º – Fica obrigada a aplicação tópica de flúor em crianças e adolescentes do ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Pública Municipal e Estadual de Itatiaia.

Art. 3º - A Aplicação tópica de flúor em crianças e adolescentes do ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Pública Municipal e Estadual de Itatiaia, deverá ocorrer semestralmente, obedecendo o calendário escolar.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Regional de Odontologia

do Rio Janeiro, devera ser convidado para ser parceiro do Projeto, objetivando a disponibilização de profissionais qualificados para o acompanhamento e orientação do corpo docente e discente de cada unidade escolar na medida da disponibilidade.

Parágrafo Segundo – Universidades/Faculdades de Odontologia de nossa Região, poderão ser convidadas para serem parceiros do Projeto, objetivando a disponibilização profissionais qualificados para o acompanhamento e orientação do corpo docente e discente de cada unidade escolar na medida da disponibilidade.

Art. 4º - Toda criança e adolescente estudante da Rede Pública Municipal e Estadual deverá se beneficiar da aplicação promovida pelo Projeto “Sorrir”.

Art. 5º - Cada criança ou adolescente receberá um Kit de escovação, que deverá conter:

Um nécessaire,
Uma escova de dente,
Um creme dental,
Um fio dental.

Art. 6º - O kit de escovação será entregue nos dois semestres definidos.

Art. 7º - As aplicações tópicas de flúor começaram no primeiro semestre do ano seguinte a aprovação deste Projeto de Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo promovera ampla divulgação, através de seus órgãos de comunicação do “PROJETO SORRIR”.

Art. 9º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

Parágrafo Único – Fica autorizado a realização de parcerias entre o Poder Executivo Municipal e Empresas privadas para a concretização do Programa.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
VER. ALEXANDRE DOS SANTOS CAMPOS
Presidente Interino da Câmara Municipal de Itatiaia

ATO ADMINISTRATIVO Nº 164 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Considerando o pedido de licença de 120 (cento e vinte dias) para tratar de assuntos de interesse particular do Vereador IMBERÊ MOREIRA ALVES, no dia 03 de agosto de 2021 completando dia 02 de novembro 90 dias afastamento;

Considerando o que dispõe o Inciso II do art. 29 do Regimento desta Casa;

DECLARO VAGO o cargo de Presidente da Câmara Mu-